



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Voto nº 41361

Registro: 2025.0000006709

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2324076-44.2024.8.26.0000, da Comarca de São Simão, em que é agravante BANCO J SAFRA S/A, é agravada ZINEIDE CONCEICAO DOS SANTOS SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CRISTINA ZUCCHI (Presidente), RÔMOLO RUSSO E L. G. COSTA WAGNER.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

CRISTINA ZUCCHI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Agravante(s): BANCO J SAFRA S/A

Agravado(s): ZINEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE BLOQUEIO DE CIRCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA. POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE MÁ-FÉ POR PARTE DA DEVEDORA QUE TORNA ADMISSÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA, LICENCIAMENTO E CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, VISANDO AO RESGUARDO DO DIREITO DO CREDOR, BEM COMO DE TERCEIROS DE BOA-FÉ. MEDIDA QUE VEM AO ENCONTRO DO DISPOSTO NO ART. 139, IV, DO CPC. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA.

Agravo de instrumento provido.

Trata-se de agravo de instrumento, que objetiva a reforma da r. decisão de fls. 79/81, proferida pelo MM. Juiz de Direito **Antônio José Papa Junior**, em *ação de busca e apreensão com pedido de liminar*, que indeferiu pedido de bloqueio de circulação, transferência e licenciamento do veículo alienado fiduciariamente.

Alega o banco agravante, em apertada síntese, que a r. decisão agravada deve ser reformada, pois: 1) o art. 3º, §9 e §10, inciso I do Decreto-Lei 911/69 autoriza a inserção de restrição judicial junto ao Renajud; 2) o bloqueio Renajud é medida que auxilia no cumprimento/eficácia da liminar de busca e apreensão, mormente notícia nos autos de tradição do bem a terceiro, sem anuência do banco autor. Colaciona julgados em defesa de sua tese.

Preparo recolhido às fls. 86/87.

O recurso foi recebido sem efeito ativo (fls. 89) e regularmente

processado.

Intimada, a agravada deixou de apresentar contraminuta, conforme certificado às fls. 91.

É o relatório.

Persegue o banco agravante a reforma da r. decisão agravada para que seja determinado o bloqueio de circulação, transferência e licenciamento do veículo dado em garantia do contrato de financiamento (fls. 07).

Respeitado o entendimento do N. Julgador, o recurso comporta provimento.

Está previsto no art. 3º, § 9º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação conferida pela Lei nº 13.043/14, que *“O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (...) § 3º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.”*

No caso concreto, o bloqueio judicial de transferência, licenciamento e circulação junto ao Detran é necessário pois, em se tratando de bem móvel, cuja natureza o torna passível de fácil transação, pode o julgador, valendo-se do disposto no art. 297 e 139, IV, do CPC, determinar o bloqueio do veículo junto ao órgão de trânsito, a fim de obstar outras alienações indevidas do bem – mormente afirmado nos autos ter havido a transmissão da posse do bem a terceiro – fls. 72; 79; 155 e 167 da origem - e evitar prejuízo não só à financeira como também a terceiros de boa-fé. Nesse sentido:

“Alienação fiduciária. Busca e apreensão convertida em execução. Determinação de bloqueio de circulação do bem. Possibilidade. Medida que visa resguardar não só o interesse da parte, mas da justiça, eis que atendidos os critérios da necessidade e

utilidade da providência. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2150328-10.2020.8.26.0000; Relator (a): Walter Exner; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bertioga - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/08/2020; Data de Registro: 26/08/2020)

Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Diante da não localização do veículo no endereço informado pelo devedor, no contrato de financiamento, a inserção do bloqueio de circulação do bem, no sistema Renajud, é medida que se impõe, a fim de conferir efetividade à tutela jurisdicional. Exegese do §9º, do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69. Precedentes desta E. Corte. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2175197-37.2020.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2020; Data de Registro: 17/08/2020)

Alienação fiduciária. Busca e apreensão de veículo. Diante da não localização do veículo no endereço informado pelo devedor no contrato de financiamento, a inserção do bloqueio de circulação do bem no sistema Renajud é medida de rigor, a fim de conferir efetividade à tutela jurisdicional. Exegese do §9º, do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69. Precedentes desta E. Corte e do C. STJ. Recurso provido. (Agravo de instrumento nº 2100352-29.2023.8.26.0000, Relator(a): Gomes Varjão, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 24/05/2023, Data de publicação: 24/05/2023).

Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão. Indeferimento de pleito de de restrição e circulação do veículo, ao fundamento de que seria medida por demais extremada. Recurso do Agravante que merece prosperar. Possibilidade de bloqueio da circulação veículo, fundado no disposto no art. 139, IV, do CPC, incidente, in casu, por analogia. Cabimento da pretensão de bloqueio de circulação via sistema RENAJUD. Medida judicial que visa a dar efetividade ao feito. Precedentes. Vedação à circulação que se presta a evitar multas e eventual perda ou deterioração do bem por acidente ou furto. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2048048-19.2024.8.26.0000, Relator(a): L. G. Costa Wagner, Comarca: Carapicuíba, Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 29/06/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade de decisão. Tese de que a decisão é extra petita. Decisão interlocutória que defere o levantamento de valores bloqueados por via de penhora on-line e determina a comprovação de pagamento de custas para manutenção de penhora de veículos de propriedade do executado. Comando que não desborda dos limites do pedido. Preliminar rejeitada. BLOQUEIO DE VEÍCULO. Prova literal que comprova o lançamento administrativo de bloqueio de circulação sobre veículo de propriedade do executado. Possível equívoco. Exequente que pleiteara apenas pesquisa de bens. Impedimento de circulação do automóvel que consubstancia verdadeiro óbice ao uso e gozo da coisa, o que torna inócua a posse. Restrição de transferência que se mostra suficiente para preservar os interesses do credor e proteger eventuais adquirentes, terceiros de boa-fé, impedindo a alienação fraudulenta do automóvel. Bloqueio que deve limitar-se à transferência do veículo. Agravo parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 2201972-55.2021.8.26.0000, Relator(a): Rômolo Russo, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 19/12/2022, Data de publicação: 20/12/2022).

Agravo de instrumento – ação de busca e apreensão de veículo convertida em execução - inadimplemento de contrato com garantia fiduciária - liminar deferida na origem – tentativas frustradas de localização do bem – pretensão de bloqueio de circulação via sistema RENAJUD – cabimento – medida judicial que visa a dar efetividade ao feito executivo – precedentes desta colenda Corte - decisão

reformada – recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2088834-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/07/2020; Data de Registro: 28/07/2020)

Agravo de instrumento. Alienação fiduciária de veículo. Inadimplemento. Busca e apreensão. Liminar concedida. Ausência de localização do bem alienado no endereço de cadastro. Indeferimento do pedido de bloqueio de circulação do veículo. Insurgência. Possibilidade de bloqueio da circulação. Art. 3º, § 9º do Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 13.043/14, e art. 139, IV do CPC. Vedação à circulação que se presta, também, a evitar multas e eventual perda ou deterioração do bem por acidente ou furto. Precedentes. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2025418-08.2020.8.26.0000; Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Limeira - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/06/2020; Data de Registro: 12/06/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de busca e apreensão convertida em execução – Indeferimento do pedido de bloqueio do veículo objeto da ação – Bloqueio de transferência, licenciamento e circulação admitido expressamente no Regulamento Renajud, ao disciplinar as ordens judiciais de restrição – Possibilidade de constrição, nos termos do artigo 835 do vigente Código de Processo Civil – Insucesso das tentativas de localização do bem – Execução que se processa no interesse do credor, conforme disposição do artigo 797 do CPC – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2259660-43.2019.8.26.0000; Relator (a): Correia Lima; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/06/2020; Data de Registro: 04/06/2020)

Agravo de instrumento. Alienação fiduciária em garantia. Anotação de restrição de circulação do veículo objeto da demanda pelo sistema Renajud. Cabimento. Inteligência do art. 3º, §9º, do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei 13.043/14. Medida não vedada e voltada à efetivação da liminar concedida, resguardar direitos de terceiros, dar publicidade e efetividade para a tutela jurisdicional. Inexistência de "bis in idem", já que o gravame anotado diz respeito tão-somente à restrição financeira. Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2242900-19.2019.8.26.0000; Relator (a): Soares Levada; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 44ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/02/2020; Data de Registro: 18/02/2020)

Além do mais, cuida-se de providência prevista no art. 9º do regulamento do RENAJUD, que prevê que: *“A restrição de circulação (restrição total) impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando o recolhimento do bem a depósito.”*, tendo a finalidade de resguardar o direito do credor, mostrando-se necessária para o efetivo cumprimento da tutela jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Voto nº 41361

licenciamento pleiteada pelo banco requerente afigura-se igualmente necessária e suficiente para resguardar a eficácia da liminar deferida e/ou futura execução, sem aviltar os direitos do proprietário do automóvel.

Destarte, respeitado o entendimento do r. Juízo “a quo”, admissível o deferimento do pedido de bloqueio do veículo junto ao órgão de trânsito, ficando, portanto, reformada a r. decisão agravada.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso, nos termos do acórdão.

CRISTINA ZUCCHI
Relatora